

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1643/72

INTERESSADO: ESCOLA "GABRIELA MISTRAL" - Capital

Assunto: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 50 / 85 CENE - Aprovada em 17/4/85

1. - RELATÓRIO

A Escola "Gabriela Mistral", estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, sem mencionar o percentual pretendido.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. - APRECIÇÃO

Baixado o processo em diligência, foram as irregularidades apontadas devidamente sanadas.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se que a Despesa de Cr\$ 28.817.000,00 supera a Receita de Cr\$ 24.693.000,00 em 16%, no Curso de Educação Infantil, o que o torna um curso deficitário.

O Minimaternal constitui-se, entretanto, num curso superavitário.

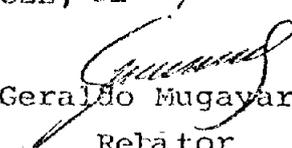
3. - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, o índice de 95% (noventa e cinco por cento), sobre a 1a. semestralidade de 1984, para o Curso de Educação Infantil.

Assim sendo, os valores permitidos para o 2º semestre de 1984 são os seguintes:

- Curso Minimaternal .....	359.725,00
- Curso de Educação Infantil .....	317.717,00

CENE/CEE, 01 / 04 85

  
Geraldo Mugayar  
Relator

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO  
2/4/85

- DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 1º de abril de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind.Estab.Sec.e Com.do Est.de São Paulo; Geraldo Mugayar - Rep. Fed.dos Trab.em Estab.Ens.do E.S.P.; Heny Dias Amaral - Rep. Suplente da Conf.das Famílias Cristãs e Karin L.Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 1985.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 1985

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE